

NOTA DO FONLIFI À COMUNIDADE

Argumentos para a prorrogação do prazo para a implantação da Resolução CNE 02/2019.

Os coordenadores das Licenciaturas em Física do Brasil, recomendam a prorrogação do prazo para a implantação da Resolução CNE/CP n. 02/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) embasados nos argumentos seguintes.

1) A maior parte das Licenciaturas em Física adequaram os Projetos de Curso à Resolução CNE/CP n. 2/2015 (Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior – cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura e para a formação continuada). Assim, a maior parte das Licenciaturas em Física no Brasil, estão no meio ou final do processo de integralização dos cursos, sendo que não houve tempo de avaliar o impacto dos cursos para que seja feita uma nova mudança.

2) A situação da pandemia do COVID-19, que dificulta a gestão dos processos nas instituições de ensino superior, é um motivo para adiar o prazo para implantação da Resolução 2/2019. O Parecer CNE/CES n. 498/2020 que trata da Prorrogação em 1 (um) ano do prazo de implantação de novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) abre precedente para novos adiamentos. Entre as diretrizes mencionadas no referido está a Resolução CNE/CES n. 7/2018 (Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira), cuja implantação fica prorrogada para 19/12/2022.

3) A Resolução CNE/CP n. 2/2019, está atrelada à BNCC, conforme comentários e extratos que seguem.

O artigo 7º determina que os princípios norteadores da organização curricular das licenciaturas devem estar “[...] em consonância com as aprendizagens prescritas na **BNCC** da Educação Básica,” (p. 4, grifo nosso).

O artigo 11 apresenta a distribuição da carga horária, incluindo nos grupos os objetos do conhecimento da BNCC:

I – Grupo I: 800 (oitocentas) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais. II – Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e **objetos de conhecimento da BNCC**, e para o domínio pedagógico desses conteúdos. III – Grupo III: 800 (oitocentas) horas, prática pedagógica (p. 6, grifo nosso).

No artigo 12, fica claro que os projetos dos cursos devem considerar a BNCC e os currículos dos estados e municípios:

No Grupo I, a carga horária de 800 horas deve ter início no 1º ano, a partir da integração das três dimensões das competências profissionais docentes – conhecimento, prática e engajamento profissionais – como organizadoras do currículo e dos conteúdos segundo **as competências e habilidades previstas na BNCC-Educação Básica para as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**.

Parágrafo único. No Grupo I, devem ser tratadas ainda as seguintes temáticas:

I – currículos e seus marcos legais:

a) LDB, devendo ser destacado o art. 26-A;

b) Diretrizes Curriculares Nacionais;

c) BNCC: introdução, fundamentos e estrutura; e

d) currículos estaduais, municipais e/ou da escola em que trabalha (p. 6, grifo nosso).

Para conhecer os currículos dos estados e considerar a possível reformulação das Licenciaturas em Física, fizemos contato com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e com cada um dos secretários de educação das 27 unidades federativas do Brasil por meio da nota “Em defesa da presença do Ensino de Física na Educação Básica” (SBF/GT Formação de professores e FONLIFI, maio de 2021). Tivemos retorno de 12 secretarias de educação e acesso aos currículos de quatro estados (Pará, Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso).

Alguns estados que não responderam à nota e já homologaram os currículos ainda não deram acesso público a eles, o que dificulta inclusive a implementação do Novo Ensino Médio em 2022 (Portaria n. 521, de 13 de julho de 2021 que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio).

Algumas sociedades já solicitaram a prorrogação. Um exemplo é o documento enviado à presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE) em 8/07/2021 pela SBPC e assinado por várias sociedades, entre elas a Sociedade Brasileira de Física¹.

Considerando os argumentos apresentados, uma nova prorrogação do prazo se faz necessária para que as Licenciaturas em Física possam ter, além do conhecimento necessário, tempo hábil para implementação das solicitações da Resolução CNE/CP n. 02/2019.



FÓRUM NACIONAL DE
COORDENADORES DAS
LICENCIATURAS EM FÍSICA.

Julho de 2021.

1

[\(http://www.jornaldaciencia.org.br/edicoes/?url=http://jcnnoticias.jornaldaciencia.org.br/1-sbpc-solicita-prorrogacao-do-prazo-de-resolucao-sobre-formacao-de-professores/\)](http://www.jornaldaciencia.org.br/edicoes/?url=http://jcnnoticias.jornaldaciencia.org.br/1-sbpc-solicita-prorrogacao-do-prazo-de-resolucao-sobre-formacao-de-professores/)